

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 947, DE 6 DE MAIO DE 2026

Determina a instalação do Juizado Especial Itinerante de Grandes Eventos, com competência cível, das relações de consumo e criminal, denominado "Juizado Especial do Forró de Caruaru", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LXXVII, e no art. 125, § 7º, da Constituição Federal, bem como no art. 94 da Lei nº 9.099/1995;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 56, incisos V e VI, e 61 da Lei Complementar nº 100/2007 (Código de Organização Judiciária de Pernambuco – COJE), na Recomendação nº 37, de 13 de junho de 2019, e na Resolução nº 662, de 15 de dezembro de 2025, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO que a Justiça Itinerante de Grandes Eventos constitui instrumento relevante para ampliação do acesso à Justiça e efetivação de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que a atuação do Poder Judiciário em eventos de grande concentração de público contribui para a prevenção e repressão de infrações de menor potencial ofensivo, bem como para a solução célere de demandas cíveis de menor complexidade e de conflitos das relações de consumo;

CONSIDERANDO a conveniência de aproximar a prestação jurisdicional da população, especialmente em ambientes de grande circulação, promovendo atendimento mais acessível, eficiente e adequado às demandas emergenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança jurídica, a ordem pública e a proteção de direitos durante a realização de eventos festivos de grande porte;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instalação do Juizado Especial Itinerante de Grandes Eventos, com competência cível, das relações de consumo e criminal, denominado "Juizado Especial do Forró de Caruaru", durante os festejos juninos realizados no Pátio do Forró Luiz Gonzaga, no Município de Caruaru/PE.

§ 1º O Juizado funcionará em regime de plantão presencial nos dias 30/05/2026, 05/06/2026, 07/06/2026, 12/06/2026, 13/06/2026, 19/06/2026, 20/06/2026, 24/06/2026, 25/06/2026 e 27/06/2026.

§ 2º Os plantões serão realizados no Espaço Cultural Tancredo Neves, situado na Praça Coronel José de Vasconcelos, nº 100, Centro, Caruaru/PE, onde também funciona o Porto Digital de Caruaru e identificado como o Pátio do Forró Luiz Gonzaga.

§ 3º Os plantões terão início às 21h e se encerrarão às 02h do dia seguinte.

Art. 2º Designar o Juiz de Direito Dr. Marupiraja Ramos Ribas, titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de Caruaru, para atuar como juiz plantonista nos períodos indicados, nos termos da Resolução CNJ nº 662/2025.

Art. 3º Designar, para atuação na supervisão, conciliação e apoio administrativo do Juizado Itinerante, durante os plantões:

a) Danielle Cursino Vilanova Cavalcanti – matrícula: 178.338-6

b) Elaine Cristina Severo da Silva – matrícula: 181.031-6

c) Daniella Corina Rosendo de Lima – matrícula: 182.917-3

d) Dayana Rodrigues da Costa – matrícula: 182.762-6

e) Marcília Elizangela Duque Ferro – matrícula: 187.184-6

Parágrafo único. A distribuição das servidoras nos plantões caberá à Gerência de Atendimento do Juizado Especial Criminal da Comarca de Caruaru.

Art. 4º Os feitos cíveis e criminais serão processados e distribuídos no sistema de Processo Judicial Eletrônico, conforme fluxo próprio.

Parágrafo único. Compete à unidade do Juizado Especial Criminal de Caruaru adotar as providências necessárias ao regular funcionamento do Juizado Itinerante.

Art. 5º Incumbe à Gerência de Atendimento do Juizado Especial Criminal da Comarca de Caruaru, no prazo de até 10 (dez) dias após cada plantão:

I - encaminhar relatório de ocorrências e audiências realizadas à Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais do TJPE;

II – comunicar à Secretaria Judiciária (SEJU) a participação do magistrado, para fins de registro funcional, a fim de posterior aferição do merecimento para efeito de promoção e acesso aos Tribunais de 2º grau, nos moldes da Resolução CNJ nº 106/2010 e da Instrução Normativa TJPE nº 11/2010;

III – proceder com o cadastramento da Ata de instalação do plantão no sistema de plantões judiciário (www.tjpe.jus.br/plantoesjudiciarios), em conformidade com o art. 14 da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10/2021.

Art. 6º Compete à Diretoria do Foro da Comarca de Caruaru disponibilizar transporte oficial, com a devida segurança institucional, para o deslocamento dos(as) magistrados(as) e servidores(as).

Parágrafo único. Em razão da atuação nos plantões previstos neste Ato, o magistrado designado ficará dispensado da escala regular de plantões no período correspondente.

Art. 7º Compete à Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais adotar as providências necessárias à implementação da “Sala Lilás”, nos termos da Resolução CNJ nº 662/2025.

Art. 8º Compete à Secretaria de Infraestrutura e Obras – SIOB fornecer o material e o mobiliário necessários ao funcionamento do Juizado Itinerante.

Art. 9º Compete à Assessoria Militar do Tribunal de Justiça adotar as medidas necessárias à segurança dos(as) magistrados(as) e servidores(as) durante os plantões.

Art. 10. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC prestar suporte técnico e garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do Juizado Itinerante.

Art. 11. Este ato entrará em vigor na data da publicação.

Recife, 6 de maio de 2026.

Des. Francisco Bandeira de Mello